



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/387 (PLU-NET)

Participação contra o Expresso por alegada falta de rigor e de igualdade de tratamento das candidaturas às eleições europeias de 9 de junho de 2024, a propósito da edição de 26 de abril do podcast “Expresso da Manhã”, intitulada “Bugalho comenta Bugalho”

Lisboa
7 de agosto de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/387 (PLU-NET)

Assunto: Participação contra o *Expresso* por alegada falta de rigor e de igualdade de tratamento das candidaturas às eleições europeias de 9 de junho de 2024, a propósito da edição de 26 de abril do *podcast* “Expresso da Manhã”, intitulada “Bugalho comenta Bugalho”

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), no dia 28 de abril de 2024, uma participação contra o *Expresso*, propriedade da Impresa Publishing, S.A., por alegada falta de rigor e de igualdade de tratamento das candidaturas às eleições europeias de 9 de junho de 2024, a propósito da edição de 26 de abril do *podcast* “Expresso da Manhã”.
2. O participante alega que, «depois de ser conhecida publicamente a candidatura de Sebastião Bugalho pela Aliança Democrática (AD) e de esta ser altamente promovida pelos vários OCS [órgãos de comunicação social] do grupo Impresa (do qual o candidato é/foi colaborador), foi concedida ao candidato uma entrevista ao Podcast “Expresso da Manhã”, com o título “Bugalho comenta Bugalho”.»
3. Invocando a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, contesta o cumprimento dos artigos 5.º, n.º 3, e 6.º, alegando estar-se perante uma desigualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas.
4. Acrescenta que a edição em causa teve uma duração superior e que não foi dado, «em qualquer OCS do grupo Impresa, o mesmo nível de destaque nem nenhuma entrevista à candidata do 2º partido mais votado nas Legislativas deste ano (PS), Marta Temido.»
5. O participante termina com a pergunta: «O título do episódio induz ainda confusão: Sebastião Bugalho fala enquanto candidato ou enquanto comentador do grupo Impresa?»

II. Posição do *Expresso*

6. Através de ofício datado de 21 de maio, a ERC notificou o *Expresso* da participação recebida, que se pronunciou sobre o teor da mesma a 6 de junho de 2024.
7. O diretor do semanário considera que a participação e o próprio procedimento carecem de fundamento.
8. Relativamente à participação defende que são feitas alegações genéricas e não consubstanciadas, além de não ser subscrita por representante de candidatura.
9. Não obstante, assinala que «o episódio nunca poderia ser um indicador de desigualdade de oportunidades e de tratamento entre candidaturas, desde logo, porque nem sequer incidiu sobre as ideias acerca da Europa que Sebastião Bugalho pretendia transmitir aos eleitores. Para além disso, também não se destinou ao comentário político nem foi emitido em período de campanha eleitoral».
10. Acrescenta que «o episódio limitou-se a permitir uma espécie de despedida de Sebastião Bugalho do podcast, antes do período de campanha eleitoral e da sua apresentação como candidato, tendo-se traduzido meramente numa conversa em que se procurou perceber como se passa do comentário para a política.»
11. No que concerne ao procedimento administrativo iniciado na ERC, o diretor do *Expresso* argumenta que «a Participação tem por objeto um episódio de podcast que, como tal, não integra o âmbito de aplicação da Lei da Imprensa», na medida em que «para os efeitos desta lei, integram o conceito de imprensa "reproduções impressas de textos ou imagens disponíveis ao público, quaisquer que sejam os processos de impressão e reprodução e o modo de distribuição utilizado"». Perante tal definição, defende a não aplicação da Lei de Imprensa a *podcasts*.
12. Em face do exposto, é entendimento que o procedimento deve ser arquivado.

III. Descrição

13. O *podcast* “Expresso da Manhã”, que vai buscar o nome ao do próprio jornal, é um espaço de análise e comentário da atualidade dirigido por Paulo Baldaia com a

presença assídua de colaboradores do semanário – jornalistas, diretores, editores, correspondentes ou comentadores/colunistas – ou de personalidades da vida pública. O *podcast*, devidamente identificado e delimitado na página eletrónica do *Expresso*, tem uma duração próxima dos 15 minutos, podendo ter mais ou menos minutos. A duração da edição de 26 de abril com Sebastião Bugalho (16m36s) não é uma exceção, conforme alegado na participação, já que se detetam outras edições com um tempo parecido ou até superior (por exemplo: a de 13 de março com 16m43s; a de 23 de maio com 16m38s; a de 28 de junho com 17m27s).

14. Tem cerca de 15 minutos de duração e está disponível no *site* do *Expresso*, na secção “podcasts”, no endereço: <https://expresso.pt/podcasts/expresso-da-manha>.
15. Na edição chamada “Bugalho comenta Bugalho”, de 26 de abril de 2024, Paulo Baldaia convida o recém-indicado cabeça de lista da Aliança Democrática (AD) ao Parlamento Europeu (PE). Na sinopse da edição lê-se: «Sebastião Bugalho veio ao podcast *Expresso da Manhã* falar de si próprio e confessa, por exemplo, que foi “muito rude, muito ríspido” no célebre debate com Miguel Prata Roque. Podendo voltar atrás, “claro” que teria feito diferente, mas não pediu desculpa, porque a reação pública do outro comentador da SIC inviabilizou essa reconciliação».
16. Paulo Baldaia questiona Sebastião Bugalho sobre o convite de Luís Montenegro para encabeçar a lista da AD às eleições europeias e a polémica gerada. Pergunta-lhe se ficou surpreendido e quer ouvi-lo sobre o facto de o “salto” do comentário para a política ter causado estranheza e desconfiança sobre o real interesse subjacente ao seu comentário. Quer ainda saber se Sebastião Bugalho se revia mais nas posições de Pedro Passos Coelho ou nas do atual presidente do PSD e a sua leitura sobre o impacto que os resultados eleitorais terão na política nacional. Também lhe pergunta como avaliaria, enquanto comentador, alguém com o seu perfil que se apresentasse a sufrágio. A terminar, pergunta-lhe se ficaria zangado se após um debate com outros candidatos o avaliasse com dois pontos em dez.
17. Sebastião Bugalho vai respondendo que ficou surpreendido com o convite porque recentemente tinha feito várias críticas a Luís Montenegro, mas que não se

surpreendeu com a polémica sobre a sua escolha. Refere que só no domingo seguinte é que seria apresentado formalmente como candidato e que ia para a campanha e para o PE para «aprender, com humildade». Acrescentou que todos os atos eleitorais têm leituras políticas e que estava confiante que a sua equipa conseguiria convencer os eleitores portugueses a votar. Despede-se em tom amistoso a dizer que não se zangaria com Paulo Baldaia e que depois iriam beber um copo e ver futebol.

IV. Análise e fundamentação

18. O participante alega que o *Expresso* revelou falta de rigor e de igualdade de tratamento das candidaturas às eleições europeias de 9 de junho de 2024, quando convidou Sebastião Bugalho, indicado como cabeça de lista da AD e colaborador do órgão de comunicação social, para uma entrevista no *podcast* "Expresso da Manhã".
19. A participação foi apresentada em período eleitoral, sendo que este comporta regras específicas relativas ao tratamento jornalístico das candidaturas, ao colocar os princípios do jornalismo e a liberdade editorial em conjugação com outros valores que visam garantir o acesso das diversas candidaturas ao espaço público em moldes que permitam que os cidadãos disponham de informação que lhes permita tomar decisões.
20. Em período eleitoral tem aplicação a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que estabelece o regime jurídico da cobertura jornalística e regula a propaganda eleitoral através de meios de publicidade comercial, e que fixa como princípio a igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas, sem prejuízo da liberdade editorial e da autonomia de programação dos órgãos de comunicação social.
21. O artigo 9.º deste diploma refere que as candidaturas que se sintam prejudicadas pelo tratamento que lhes é dado pela comunicação social podem apresentar reclamação devidamente fundamentada à Comissão Nacional de Eleições (CNE), que a deve encaminhar para a ERC, em 48 horas, acompanhada do seu parecer.
22. O participante não se identifica como representante de uma das candidaturas às eleições para o PE (nem nenhuma lista candidata apresentou queixa sobre a matéria),

razão pela qual não estão reunidos os pressupostos formais exigidos para o seguimento do tipo de procedimento de queixa consagrado na Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

23. Não obstante, ao abrigo das suas competências, o Conselho Regulador da ERC pode determinar a abertura de procedimentos oficiosos.
24. Com efeito, dos objetivos da regulação fazem parte a promoção e o assegurar do «pluralismo cultural e [d]a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento, através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social» sujeitas à regulação da ERC. São ainda atribuições desta entidade «[a]ssegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa», assim como «[g]arantir a efectiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social» (cf. as alíneas a) do artigo 7.º e a) e e) do artigo 8.º dos Estatutos da ERC¹).
25. Entre as competências do Conselho Regulador da ERC refira-se a alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, que define que lhe cabe «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais».
26. Por sua vez, a Lei de Imprensa² determina que «[a] liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação», assim como a «defender o interesse público e a ordem democrática.» (cf. artigo 3.º)
27. Sobre a aplicação da Lei de Imprensa, que o diretor do *Expresso* contesta por entender que não se aplica a um *podcast*, releva que o semanário é um órgão de comunicação social regulado pela ERC, logo o conteúdo editorial que publica está sob alçada regulatória e, sendo uma publicação periódica, aplica-se a legislação setorial em vigor.

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e disponíveis em www.dre.pt.

² Lei n.º 2/1999, de 13 de janeiro, com a redação atual.

28. Olhando mais pormenorizadamente para o conteúdo da edição afere-se que Sebastião Bugalho foi auscultado em especial sobre a troca de papéis na sua trajetória profissional, com a passagem do lugar de comentador político para o de protagonista político. É nessa questão e no seu entorno que o jornalista responsável pelo *podcast* se detém, com especial relevo para o debate que a escolha gerou na opinião pública.
29. Entendendo que a situação que envolvia o comentador/colunista tinha interesse público e relevância informativa e jornalística, o seu tratamento no *podcast* “Expresso da Manhã” aconteceu no âmbito da liberdade editorial que assiste ao *Expresso*, sem que tenham sido desconsideradas as regras em vigor durante o período eleitoral, em particular as da pré-campanha.
30. Refira-se, por último, que a edição contestada do “Expresso da Manhã” teve lugar a 26 de abril de 2024, durante o período eleitoral para o Parlamento Europeu, em fase de pré-campanha³, e ainda antes de Sebastião Bugalho ter sido apresentado oficialmente como candidato (independente) pela AD, não se aplicando a restrição prevista no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

V. Deliberação

Analisada a participação contra o *Expresso* por alegada falta de rigor e de igualdade de tratamento das candidaturas ao Parlamento Europeu, como votação a 9 de junho de 2024, a propósito da edição de 26 de abril do *podcast* “Expresso da Manhã”, intitulada “Bugalho comenta Bugalho”, o Conselho Regulador delibera não dar seguimento ao processo, procedendo ao seu arquivamento.

Lisboa, 7 de agosto de 2024

³ Ato eleitoral marcado a 4 de abril, com a campanha eleitoral a decorrer entre 27 de maio e 7 e junho de 2024.

500.10.01/2024/184
EDOC/2024/3571



O Conselho Regulador,

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins